

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2019 – CONSELHO SUPERIOR**

*Aprova o Regulamento de criação, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos Presenciais nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000212/2019-39 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de criação, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos Presenciais nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 24 de abril de 2019.



**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS  
COLEGIADOS DOS CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS NAS FORMAS  
INTEGRADA, CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE, NO IFPI.**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Os Colegiados dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí são órgãos consultivos e deliberativos de cada curso, encarregados da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de ensino dos respectivos cursos.

Art. 2º O Colegiado de Curso Técnico tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
Da Constituição**

Art. 3º - O Colegiado do Curso Técnico tem a seguinte composição:

- I – o Coordenador do Curso, que presidirá o colegiado;
- II – três representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso, eleitos por seus pares;
- III - dois representantes dos docentes efetivos dos demais componentes curriculares do curso, eleitos por seus pares;
- IV- um representante da equipe técnico-pedagógica;
- V- dois representantes do corpo discente do curso, eleitos por seus pares.

§1º O colegiado poderá ser composto por quantitativo inferior ao proposto no parágrafo anterior, quando não houver quantitativo suficiente de servidores no campus.

§2º Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, exceto o discente, que terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º O representante discente será aluno regularmente matriculado e frequente no curso.

§4º Não poderá compor o Colegiado de Curso o discente ingressante do curso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

§5º Caso não haja docente efetivo da área específica do curso, complementar com outro docente que o compõe.

§6º Em caso de vacância do presidente, a vaga deverá ser ocupada por qualquer dos membros docentes da área específica que compõem o colegiado, mediante votação entre os membros, assim permanecendo no cargo até a nomeação de um novo presidente.

§7º Em caso de vacância de quaisquer outros membros, o Colegiado indicará uma substituição até a realização de nova eleição.

Art. 4º O coordenador do curso conduzirá o processo de eleição dos representantes do Colegiado e seus suplentes, que serão eleitos por seus pares;

Parágrafo Único – A participação do discente na eleição para membro do Colegiado está condicionada ao cumprimento do primeiro semestre/módulo no curso subsequente/concomitante e o primeiro ano/série no curso integrado.

**CAPÍTULO III  
Das Atribuições do Colegiado de Curso Técnico**

Art.5º São atribuições do Colegiado do Curso Técnico:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação nacional, das diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio e da Organização Didática do Instituto Federal do Piauí;
- II. avaliar e conduzir os trabalhos de atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, conforme orientação da PROEN;
- IV. acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação de desempenho desenvolvidas no âmbito do curso;
- V. analisar os casos de infração disciplinar e encaminhar ao órgão competente;
- VI. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;
- VII. realizar o planejamento da prática profissional para o curso, considerando que a mesma deverá ser desenvolvida por meio de: situações de vivência, aprendizagem e trabalho, respeitando a legislação que trata da matéria;
- VIII. deliberar sobre programas, projetos, distribuição de carga horária docente e planos de ensino das disciplinas do curso;
- IX. realizar estudos para proposição de oferta de cursos de qualificação profissional (Formação Inicial/Formação Continuada) vinculados a curso regular;
- X. realizar o acompanhamento dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme os termos da legislação vigente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

- XI. realizar o diagnóstico de evasão, retenção e conclusão dos discentes do curso;
- XII. deliberar sobre requerimento de aproveitamento de estudo/transfêrências de aluno / mobilidade estudantil (*intercampi*) / matrícula e pedidos de prorrogação e/ou adiamento de prazo de conclusão de curso, respeitando a legislação vigente;
- XIII. propor, conforme o caso, a flexibilização curricular, bem como a extinção e a alteração de componentes curriculares;
- XIV. criar mecanismos de fortalecimento e de ampliação das ofertas de educação de jovens e adultos articuladas à educação profissional;
- XV. analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso Técnico:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-as no Colegiado;
- III - elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnico-administrativos vinculados ao curso;
- IV - distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- V - representar o Colegiado de Curso junto aos demais órgãos do IFPI;
- VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- VII - coordenar a distribuição de tarefas aos demais membros do Colegiado;
- VIII - promover a integração entre os colegiados dos demais cursos;
- IX - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do colegiado;
- X - dar posse aos membros do colegiado;
- XI - indicar comissão para eleição e conduzir o processo eleitoral;
- XII - ficar sob sua responsabilidade, no período de duração de seu mandato, a guarda de documentos de seu colegiado, dar publicidade, além de cumprir e fazer cumprir administrativamente as decisões tomadas pelo órgão;
- XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFPI.

Art. 7º As atividades de apoio do colegiado serão desenvolvidas pelos demais membros, que deverão:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e assistir o presidente na elaboração da pauta das reuniões, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, fichário dos alunos concluintes, programas e planos de cursos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;

Parágrafo Único. Todos os membros deverão ser responsáveis por prestar informações aos corpos discente e docente nas questões de competência do colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO IV  
Do Funcionamento do Colegiado de Curso Técnico**

Art. 8º O Colegiado de Curso Técnico reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros, obedecendo à ordem do dia na qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

Art. 9º O Colegiado de Curso Técnico funcionará com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 10 O Colegiado de Curso Técnico deliberará por maioria simples de votos.

§1º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja solicitada.

§2º Terão direito a voz e voto os membros do colegiado.

§3º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 11 Qualquer membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nesses casos, considerar-se-á impedido de votar.

Art. 12 Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 13 As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.

Art. 14 Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 15 Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.

Art. 16 O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada antecipadamente ou até 48 horas após a reunião.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuído falta ao membro no dia correspondente.

§3º Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de 12 meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.

Art. 17 Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes.

Parágrafo Único. Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 18 O desenvolvimento das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de:

I – leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes;

III – pauta;

IV – deliberações e encaminhamentos;

V - encerramento da reunião.

§1º Após cada reunião, lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

§2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 19 Da ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

I - natureza, dia, hora, local da reunião;

II - nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;

III - expediente e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 20 Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso.

Art. 21 A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 22 Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo Colegiado, constituirá a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Art. 23 Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 24 Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

**Capítulo V  
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 24 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA  
Presidente

